



**APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº007/2026/FMSCO/TO**

**I - DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS**

1.1. Este documento apresenta o estudo técnico preliminar que servirá para assegurar a viabilidade técnica e embasar o Termo de Referência, cujo objeto é Registro de Preço para Fornecimento de Refeições Tipo Marmitex e Self Service nos Municípios de Colinas do Tocantins e Araguaína/TO.

**1.2 Área Requisitante**

1.2.1 Secretaria Municipal de Saúde, tendo como responsável requisitante o senhor **Jair Pereira Lima, Secretário Municipal de Saúde**, portaria nº 004/2025.

**1.3 Responsáveis pela elaboração deste Estudo Técnico Preliminar**

1.3.1. Equipe Técnica, nomeados através da Portaria Nº156 de 12 de fevereiro de 2026.

**1.4 Categoria do Objeto**

O objeto a ser contratado enquadrar-se-á como serviços comuns de que trata a Lei Nº 14.133/2021 e o Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, não possuir padrão de desempenho e qualidade objetivamente mensuráveis mediante especificações usuais de mercado.

**II – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E CONTRATAÇÃO**

2.1. Ressalta-se que o procedimento anterior com objeto idêntico, correspondente à Dispensa Eletrônica nº 038/2025, resultou fracassado, em razão da inexistência de licitantes habilitados/classificados, conforme Resultado do Julgamento publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Colinas do Tocantins, Edição nº2000, de 06 de fevereiro de 2026.

2.2. Diante do fracasso do certame anterior e considerando a natureza essencial do objeto, bem como a continuidade dos serviços públicos de saúde, mostra-se necessária a reabertura do processo administrativo, com vistas à adoção de nova estratégia de contratação, a fim de garantir o atendimento regular das demandas da Secretaria Municipal de Saúde. A contratação tem por objetivo atender:

2.2.1. As ações, serviços e atividades executadas pelos órgãos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde no Município de Colinas do Tocantins/TO, garantindo suporte alimentar às equipes durante atividades rotineiras, ações de saúde pública, deslocamentos externos e demandas operacionais.

2.2.2. Os usuários do Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) no Município de Araguaína/TO, assegurando alimentação adequada durante a realização de consultas, exames, procedimentos e demais atendimentos de saúde fora do domicílio, conforme legislação vigente.



2.3. A presente contratação, por meio de Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições do tipo marmiteix (refeição individual completa, acondicionada em embalagem descartável) e self service (servidas em sistema de buffet por quilo/grama), justifica-se pela necessidade contínua de garantir suporte alimentar adequado às atividades desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Colinas do Tocantins/TO, bem como aos usuários do Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) atendidos no Município de Araguaína/TO.

2.2. As ações, serviços e atividades executadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde demandam, de forma recorrente, o fornecimento de alimentação pronta para servidores, equipes técnicas e profissionais envolvidos em ações de saúde pública, campanhas, deslocamentos externos, atendimentos prolongados e demais demandas operacionais, cuja natureza muitas vezes extrapola os horários habituais de almoço ou jantar.

2.3. Além disso, a contratação visa atender os usuários do Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD, que se deslocam para o Município de Araguaína/TO para realização de consultas, exames, procedimentos e outros atendimentos de saúde, sendo imprescindível assegurar-lhes alimentação adequada, conforme previsto na legislação pertinente e nos princípios que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.

2.4. Ressalta-se que, diante da frequência e imprevisibilidade das demandas, a adoção do Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada, permitindo a contratação de forma parcelada, flexível e conforme a necessidade, sem a obrigatoriedade de aquisição imediata de quantitativos fixos, garantindo eficiência no planejamento e execução das despesas públicas.

2.5. A aquisição de refeições prontas revela-se mais econômica, eficiente e operacionalmente viável quando comparada à contratação de pessoal específico, à manutenção de estrutura própria de preparo de alimentos ou à aquisição isolada de insumos, além de evitar riscos sanitários, operacionais e administrativos.

2.6. A presente demanda fundamenta-se ainda, na necessidade de assegurar condições adequadas de trabalho às equipes de saúde e atendimento digno aos usuários do SUS, contribuindo para a continuidade, qualidade e eficiência dos serviços públicos prestados pelo Fundo Municipal de Saúde.

2.7. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se imprescindível e necessária para garantir o regular funcionamento das atividades institucionais da área da saúde, evitando prejuízos à prestação dos serviços públicos e assegurando o atendimento às demandas operacionais e assistenciais dos Municípios envolvidos.

### III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Trata-se de contratação para prestação de serviços, mediante realização de Processo Licitatório, na modalidade de Dispensa de Licitação, sob Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, devendo o objeto ser executado em conformidade com a legislação vigente, especialmente as normas sanitárias e de segurança alimentar, observados os padrões de qualidade exigidos pelos órgãos competentes.



3.2. As licitantes deverão assumir integral responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica quanto à qualidade, preparo, acondicionamento e fornecimento das refeições objeto da contratação.

3.3. A licitante deverá fornecer integralmente o objeto contratado, não podendo transferir a responsabilidade pelo fornecimento para terceiros ou para qualquer outra empresa ou instituição, sem autorização da Administração.

3.4. A licitante deverá proceder, às suas expensas, à imediata correção ou substituição das refeições fornecidas em desacordo com as condições e especificações estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.5. A contratada assumirá total responsabilidade por seus empregados, inexistindo qualquer vínculo trabalhista entre estes e a Administração Pública, respondendo por salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais encargos decorrentes da execução do objeto.

3.6. A contratada deverá manter, durante toda a execução da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

3.7. A empresa vencedora deverá atender às solicitações do Fundo Municipal de Saúde do Município de Colinas do Tocantins/TO, sendo as solicitações realizadas com antecedência suficiente para o preparo e acondicionamento das refeições.

3.8. O fornecimento das refeições deverá conformar-se às condições estabelecidas no Termo de Referência, podendo incluir retirada por servidores designados ou outra forma definida pela Administração, observadas as necessidades do serviço público.

3.9. Caso a contratada deixe de fornecer as refeições dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela regularização imediata do objeto rejeitado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação vigente.

#### **IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

4.1. Para fins de estimar o quantitativo total da presente contratação, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Fundo Municipal de Saúde do Município de Colinas do Tocantins/TO, elaborou o Documento de Formalização de Demanda – DFD, que formaliza a necessidade da contratação, sendo as estimativas de quantitativos definidas com base no histórico de consumo, bem como na projeção das demandas para o período de vigência da contratação.

4.2. O quantitativo estimado para o fornecimento de refeições do tipo marmitex e self service, pelo período estimado de 12 (doze) meses, justifica-se em razão da recorrência das demandas relacionadas às ações, serviços e atividades desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Saúde, bem como ao atendimento dos usuários do Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

4.3. Ressalta-se que, por se tratar de contratação por meio do Sistema de Registro de Preços, as quantidades estimadas não configuram obrigação de consumo integral, podendo variar para mais ou para menos, conforme a efetiva necessidade da Secretaria.



4.3.1. As quantidades totais estimadas a serem contratadas constam na tabela abaixo:

4.3.1. As quantidades totais estimadas a serem contratadas constam na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE
00001	REFEIÇÃO INDIVIDUAL COMPLETA - DO TIPO: MARMITEX, acondicionada em embalagem descartável em alumínio ou isopor, com peso mínimo de 700g, contendo no mínimo: 01 tipo de salada, arroz, macarrão, feijão, farofa e carne de primeira (bovina, suína, peixe, frango, linguiça ou conforme cardápio do dia). A embalagem deverá ser acompanhada de talheres descartáveis. Item de uso exclusivo para atendimento dos pacientes do Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) no Município de Araguaína - Tocantins.	UN	300
00002	SELF SERVICE - REFEIÇÃO (ALMOÇO OU JANTAR) DO TIPO REFEIÇÃO SERVIDA EM BUFFET POR QUILOGRAMA, com cardápio variado, contendo no mínimo 08 (oito) tipos diferentes de comida quente, 06 (seis) tipos de saladas cruas e cozidas e carne de primeira (bovina, suína, peixe, frango, linguiça ou cardápio do dia etc.). Observação: As refeições do tipo Self Service, deverão ser servidas no restaurante e em ambiente climatizado. Item de uso exclusivo para atendimento dos pacientes do Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) no Município de Araguaína - Tocantins.	KG	300
00003	REFEIÇÃO INDIVIDUAL COMPLETA - DO TIPO: MARMITEX. Acondicionada em embalagem descartável em alumínio ou isopor, com peso mínimo de 700g, contendo no mínimo: 01 tipo de salada, arroz, macarrão, feijão, farofa e carne de primeira (bovina, suína, peixe, frango, linguiça ou cardápio do dia etc.). A embalagem deverá ser acompanhada de talheres descartáveis. Item destinado ao atendimento das necessidades do Município de Colinas.	UN	500
00004	SELF SERVICE - REFEIÇÃO (ALMOÇO OU JANTAR) DO TIPO REFEIÇÃO SERVIDA EM BUFFET POR QUILOGRAMA, com cardápio variado, contendo no mínimo 08 (oito) tipos diferentes de comida quente, 06 (seis) tipos de saladas cruas e cozidas e carne de primeira (bovina, suína, peixe, frango, linguiça ou cardápio do dia, etc.). Observação: As refeições do tipo Self Service, deverão ser servidas no restaurante e em ambiente climatizado. Item destinado ao atendimento das necessidades do Município de Colinas.	KG	200

## V – LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E ANÁLISE DA VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL

5.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo subsidiar a escolha da solução mais adequada para atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Colinas do Tocantins/TO, considerando critérios de eficácia, eficiência, economicidade e viabilidade operacional, relacionados ao fornecimento de refeições prontas do tipo marmitex e self service.

5.2. Para fins de análise das soluções disponíveis, foram consideradas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, bem como



práticas adotadas pelo mercado privado, com o objetivo de verificar a existência de metodologias, arranjos operacionais ou alternativas que melhor atendam às necessidades da Administração.

5.3. A análise de mercado demonstrou que há ampla oferta de fornecedores aptos ao fornecimento de refeições prontas, tanto no âmbito regional quanto nacional, evidenciando a viabilidade técnica e operacional da contratação, bem como a inexistência de restrição à competitividade.

5.4. Considerando a natureza do objeto, verificou-se que a contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas apresenta-se como a solução mais eficiente e economicamente viável, quando comparada à manutenção de estrutura própria para preparo de alimentos, à contratação de pessoal específico ou aquisição isolada de insumos.

5.5. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada à dinâmica do mercado, uma vez que permite maior flexibilidade na contratação, atendimento às demandas eventuais e melhor gestão dos recursos públicos, sem obrigatoriedade de consumo integral dos quantitativos estimados.

## VI – QUADRO DE CONSULTAS

### 6.1 Consulta a Contratos – Período Pesquisado – 2/02/2026

Órgão	Modalidade de Licitação	Número	Id contratação PNCP
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO SUL	Dispensa sob Sistema de Preço	76/2025	87530978000143-1-000340/2025
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO SUL-MS	Dispensa, sob Sistema de Preço	71/2025	14004655000142-1-000082/2025
Mutunópolis/GO	Dispensa sob Sistema de Preço	(8436)   15-0/2026	11470270000182-1-000024/2026

6.1.1 Em parte, da análise das contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, verifica-se que não foi identificada a existência de novas metodologias, arranjos operacionais ou alternativas que melhor atendam às necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Colinas do Tocantins/TO, no que se refere ao fornecimento de refeições do tipo marmitex e self service.

6.1.2 Ainda, da análise comparativa das soluções de mercado, visou-se elencar as alternativas possíveis de atendimento à demanda considerando, além do aspecto econômico, os aspectos quantitativos e qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação. Para atendimento da demanda, foram identificadas e analisadas as seguintes soluções:

#### **Solução 1 – Realização de Contratação Direta – Dispensa de Licitação sob Sistema de Registro de Preços**

**Vantagem:** Celeridade processual; redução de etapas formais; flexibilidade na contratação; atendimento conforme a demanda.

**Desvantagem:** Limitação dos valores previstos na legislação para contratação direta.



**Considerações:** A dispensa de licitação encontra amparo no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observados os limites legais estabelecidos, bem como no art. 82 da referida Lei, que autoriza a utilização do Sistema de Registro de Preços. Considerando a natureza contínua e eventual do fornecimento de refeições, bem como a necessidade de flexibilidade na contratação, a adoção da dispensa sob Registro de Preços mostra-se juridicamente possível e administrativamente adequada, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada a inviabilidade de competição em razão do valor e da dinâmica da contratação.

### **Solução 2 – Realização de Pregão Eletrônico na Forma Tradicional**

**Vantagem:** Maior competitividade e segurança jurídica; possibilidade de economia de escala.

**Considerações:** Embora juridicamente viável, a realização de pregão eletrônico pressupõe definição prévia de quantitativos e consumo certo, o que não se mostra plenamente compatível com a natureza variável da demanda por fornecimento de refeições, que ocorre conforme a necessidade ao longo do exercício.

### **Solução 3 – Adesão a Atas de Registro de Preços – Cartão e/ou Participante**

**Vantagem:** Maior celeridade processual.

**Desvantagem:** Menor controle sobre especificações e quantitativos; dificuldade de encontrar atas que atendam integralmente as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

**Considerações:** Apesar de representar uma alternativa mais célere, verificou-se a dificuldade de localizar Atas de Registro de Preços vigentes que contemplem, de forma adequada, as especificações e quantitativos necessários para atendimento da demanda objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

## **6.2 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

6.2.1 Considerando a análise das soluções de contratação descritas acima, verifica-se que a solução que se mostra mais eficaz e eficiente para o atendimento específico da demanda é a **Solução 1 – Realização de contratação Direta, mediante Dispensa de Licitação sob o Sistema de Registro de Preços.**

6.2.2 A solução escolhida revela-se mais vantajosa para a Administração Pública, tendo em vista que o fornecimento de refeições do tipo marmitex e self service possui natureza contínua e eventual, exigindo flexibilidade na contratação, possibilitando o atendimento das demandas conforme a necessidade, sem obrigatoriedade de consumo integral dos quantitativos estimados.

6.2.3 A adoção da dispensa de licitação, aliada ao Sistema de Registro de Preços, proporciona maior celeridade ao processo de contratação, assegurando o atendimento tempestivo das demandas do Fundo Municipal de Saúde, especialmente em situações que demandam pronta resposta administrativa.

6.2.4 Cabe ressaltar que a solução adotada encontra respaldo legal e está em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, economicidade e eficiência, buscando a obtenção do melhor resultado com a adequada aplicação dos recursos públicos.

**VII – DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO OU DOS PREÇOS REFERENCIAIS****7.1. DA ESTIMATIVA:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	REFEIÇÃO INDIVIDUAL COMPLETA - DO TIPO: MARMITEX, acondicionada em embalagem descartável em alumínio ou isopor, com peso mínimo de 700g, contendo no mínimo: 01 tipo de salada, arroz, macarrão, feijão, farofa e carne de primeira (bovina, suína, peixe, frango, linguiça ou conforme cardápio do dia). A embalagem deverá ser acompanhada de talheres descartáveis. Item de uso exclusivo para atendimento dos pacientes do Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) no Município de Araguaína - Tocantins.	UN	300	R\$ 26,50	R\$ 7.950,00
002	SELF SERVICE - REFEIÇÃO (ALMOÇO OU JANTAR) DO TIPO REFEIÇÃO SERVIDA EM BUFFET POR QUILOGRAMA, com cardápio variado, contendo mínimo 08 (oito) tipos diferentes de comida quente, 06 (seis) tipos de saladas cruas e cozidas e carne de primeira (bovina, suína, peixe, frango, linguiça ou cardápio do dia etc.). Observação: As refeições do tipo Self Service, deverão ser servidas no restaurante e em ambiente climatizado. Item de uso exclusivo para atendimento dos pacientes do Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) no Município de Araguaína Tocantins.	UN	300	R\$ 55,00	R\$ 16.500,00
003	REFEIÇÃO INDIVIDUAL COMPLETA - DO TIPO: MARMITEX. Acondicionada em embalagem descartável em alumínio ou isopor, com peso mínimo de 700g, contendo no mínimo: 01 tipo de salada, arroz, macarrão, feijão, farofa, carne de primeira (bovina, suína, peixe, frango, linguiça ou cardápio do dia etc.). A embalagem deverá ser acompanhada de talheres descartáveis. Item destinado ao atendimento das necessidades do Município de Colinas.	UN	500	R\$26,50	R\$ 13.250,00
004	SELF SERVICE - REFEIÇÃO (ALMOÇO OU JANTAR) DO TIPO REFEIÇÃO SERVIDA EM BUFFET POR QUILOGRAMA, com cardápio variado, contendo no mínimo 08 (oito) tipos diferentes de comida quente, 06 (seis) tipos de saladas cruas e cozidas e carne de primeira (bovina, suína, peixe, frango, linguiça ou cardápio do dia, etc.). Observação: As refeições do tipo Self Service, deverão ser servidas no restaurante e em ambiente climatizado. Item destinado ao atendimento das necessidades do Município de Colinas.	KG	200	R\$55,00	R\$ 11.000,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO:</b>					<b>R\$ 48.700,00</b>

7.1.1. Para estimar o valor de referência da presente contratação, foi realizada pesquisa de preços em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e com o art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de pesquisa de mercado como subsídio para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.



7.1.2. A coleta dos dados foi efetuada por meio do **Sistema Consultec**, ferramenta utilizada pelo Município de Colinas do Tocantins para levantamento de preços praticados no mercado, a qual disponibiliza banco de dados de contratações públicas realizadas por outros entes e órgãos, permitindo a extração de valores de referência atualizados, com base em registros formais oriundos de processos licitatórios e contratações diretas, conforme relatório anexado a este Estudo Técnico.

7.1.3. Os preços coletados foram tratados de forma criteriosa, adotando-se como parâmetro o valor médio obtido, com a exclusão de valores considerados discrepantes, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na IN SEGES/ME nº 65/2021.

## 7.2. DOS PREÇOS REFERENCIAIS

7.2.1. O valor estimado global da presente contratação foi definido a partir da pesquisa de preços realizada, considerando os parâmetros adotados pelo Setor de Compras e Orçamento desta municipalidade, observadas as fontes de pesquisa previstas no Decreto Municipal nº 07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, bem como a legislação correlata.

7.2.2. O preço de referência aceitável para a contratação foi subsidiado pela média obtida na pesquisa mercadológica, a qual servirá de base para a análise de conformidade e julgamento das propostas a serem apresentadas no procedimento de contratação.

## VIII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU DIVISÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração decorrente da gestão de vários contratos frente às vantagens da redução de custos com a divisão do objeto em itens, bem como o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.1.1. Ademais, o inciso III e sua alínea do art. 5º do Decreto Municipal nº 07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO, reconhece que:

### ART. 5º

(...)

III - QUANTO AO PARCELAMENTO DO OBJETO, OBSERVADA A CONFIGURAÇÃO E O GRAU DE MATURIDADE DO MERCADO RELEVANTE, BEM COMO ASPECTOS TÉCNICOS E ECONÔMICOS ATINENTES AO OBJETO, DEVERÃO SER CONSIDERADOS A VIABILIDADE DA DIVISÃO DO OBJETO EM LOTES OU GRUPOS E SUA ECONOMICIDADE, BEM COMO O DEVER DE BUSCAR A AMPLIAÇÃO DA COMPETIÇÃO E DE EVITAR A CONCENTRAÇÃO DE MERCADO (...)



ALÉM DISSO, NESSE SENTIDO, HÁ A SÚMULA N.º 247 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO QUE DETERMINAR QUE:

É OBRIGATÓRIA A ADMISSÃO DA ADJUDICAÇÃO POR ITEM E NÃO POR PREÇO GLOBAL, NOS EDITAIS DAS LICITAÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS E ALIENAÇÕES, CUJO OBJETO SEJA DIVISÍVEL, DESDE QUE NÃO HAJA PREJUÍZO PARA O CONJUNTO OU COMPLEXO OU PERDA DE ECONOMIA DE ESCALA, TENDO EM VISTA O OBJETIVO DE PROPICIAR AMPLA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES QUE, EMBORA NÃO DISPONDO DE CAPACIDADE PARA A EXECUÇÃO, FORNECIMENTO OU AQUISIÇÃO DA TOTALIDADE DO OBJETO, POSSAM FAZÊ-LO COM RELAÇÃO A PARTES OU UNIDADES ALTERNATIVAS, DEVIDAMENTE SUBMETIDAS DE HABILITAÇÃO ADEQUADA À ESSA DIVISIBILIDADE.

8.2. Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento do objeto foi devidamente analisado sob os aspectos técnico, econômico e operacional. Considerando a natureza do fornecimento, a dinâmica da demanda e a forma de contratação adotada, a solução escolhida atende aos dispositivos legais mencionados, preservando a economicidade, a eficiência e a competitividade, sem prejuízo à adequada execução do objeto.

#### **IX – CONTRATAÇÕES CORRELADAS OU INTERDEPENDENTES**

9.1. O presente processo, por finalidade, tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições do tipo marmitex e self service, destinadas ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Colinas do Tocantins/TO, bem como dos usuários do Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD, no Município de Araguapina/TO.

9.2. Após análise dos processos administrativos em tramitação e das contratações anteriormente realizadas no âmbito desta municipalidade, verificou-se que não há contratações correlatas ou interdependentes vigentes que atendam, de forma integral, ao objeto pretendido neste Estudo Técnico Preliminar.

#### **X – BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO**

10.1. A contratação para o fornecimento de refeições do tipo marmitex e self service permitirá garantir o suporte alimentar adequado às equipes envolvidas nas ações, serviços e atividades desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Saúde, especialmente em situações que demandam permanência prolongada em campo, deslocamentos externos, atendimentos fora do horário habitual e ações institucionais.

Dentre os principais benefícios a serem alcançados, destacam-se:

10.2. Continuidade e eficiência na prestação dos serviços públicos, assegurando que as equipes mantenham desempenho adequado durante a execução de suas atribuições, inclusive fora da sede do Município;



- 10.3. Otimização dos recursos públicos, mediante contratação sob demanda, evitando a manutenção de estrutura própria para preparo de refeições, o que implicaria custos permanentes com pessoal, equipamentos, insumos e manutenção;
- 10.4. Flexibilidade administrativa, proporcionada pelo Sistema de Registro de Preços, permitindo aquisições conforme a necessidade real da Administração, com melhor planejamento orçamentário e controle de gastos;
- 10.5. Padronização da qualidade das refeições, garantindo atendimento às normas sanitárias vigentes, segurança alimentar e regularidade no fornecimento;
- 10.6. Redução de riscos operacionais, especialmente em atividades realizadas nos Municípios de Colinas do Tocantins e Araguaína/TO, onde a variabilidade de demanda pode variar conforme cronogramas institucionais e necessidades emergenciais;
- 10.7. Maior agilidade na execução de ações institucionais, permitindo pronta resposta às demandas administrativas e operacionais, inclusive em situações emergenciais.
- 10.8. O fornecimento regular de alimentação contribui diretamente para o bem-estar, a saúde e a disposição dos servidores, colaboradores e profissionais envolvidos, bem como para o atendimento digno aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em especial aqueles vinculados ao Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD.
- 10.9. Espera-se, com a contratação, assegurar melhores condições para a execução das atividades administrativas e assistenciais, favorecendo o desempenho das equipes, a continuidade dos serviços públicos de saúde e a adequada assistência aos usuários que necessitam de alimentação durante seus deslocamentos para atendimentos fora do domicílio.
- 10.10. A contratação visa, ainda, garantir que o fornecimento das refeições ocorra de forma organizada, segura e em conformidade com as normas sanitárias, prevenindo riscos à saúde e assegurando a qualidade dos alimentos disponibilizados.
- 10.11. Busca-se, igualmente, a economicidade da contratação, observando-se a relação custo-benefício, uma vez que a aquisição de refeições prontas se mostra mais vantajosa do que a manutenção de estrutura própria para preparo de alimentos ou a contratação de pessoal específico, evitando despesas desnecessárias à Administração.
- 10.12. A aplicação do Sistema de Registro de Preços possibilita maior controle dos gastos públicos, uma vez que o fornecimento ocorrerá conforme a efetiva necessidade da Administração, com obrigatoriedade de consumo integral dos quantitativos estimados, contribuindo para a gestão eficiente dos recursos públicos.
- 10.13. Dessa forma, a contratação contribui para a regularidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados, atendendo às necessidades rotineiras e eventuais do Fundo Municipal de Saúde, bem como à adequada execução das atividades públicas de saúde.

## **XI – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ANUAL**

11.1 A pretensa contratação não está contemplada no Plano Anual de Contratações do Município de Colinas do Tocantins – 2026, considerando sua futura publicação e validade prevista apenas para o exercício de 2027.



## XII – CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. Sem prejuízo aos demais critérios de sustentabilidade aplicáveis à contratação, deverão ser observados os critérios estabelecidos na legislação ambiental vigente, como parte da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, especialmente no que se refere à geração, acondicionamento e destinação final dos resíduos decorrentes da execução do objeto.

12.2. Nos termos da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a contratada deverá adotar práticas que minimizem a geração de resíduos sólidos, bem como garantir a destinação ambientalmente adequada das embalagens, recipientes descartáveis e demais resíduos oriundos do fornecimento das refeições.

12.3. A contratada deverá observar boas práticas de sustentabilidade ambiental, incluindo a correta separação, acondicionamento e descarte dos resíduos gerados, sempre que couber, priorizando a redução, reutilização e reciclagem de materiais, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária pertinente.

12.4. As embalagens utilizadas para o acondicionamento das refeições deverão ser apropriadas para alimentos, seguras ao consumo humano, sempre que possível, confeccionadas com materiais que causem menor impacto ambiental, observadas as exigências sanitárias aplicáveis.

12.5. A contratada deverá cumprir integralmente as normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, observando as disposições editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, bem como as normas sanitárias aplicáveis ao preparo e fornecimento de alimentos.

12.6. Não será contratada empresa inscrita no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da legislação vigente.

12.7. A execução do objeto deverá observar práticas que contribuam para a redução de desperdícios, uso racional de recursos naturais e promoção da sustentabilidade ambiental, sem prejuízo da qualidade e segurança alimentar.

## XIII – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1. A equipe de planejamento declara a viabilidade da contratação para o fornecimento de refeições do tipo *manjex* e *self service*, destinadas ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Colinas do Tocantins/TO, considerando-se:

13.1.1. A existência de soluções disponíveis no mercado, com preços compatíveis, capacidade operacional e adequação técnica para atendimento do objeto;

13.1.2. A conveniência da contratação sob o ponto de vista da gestão pública, considerando a natureza contínua e eventual da demanda e a necessidade de flexibilidade no fornecimento;

13.1.3. A legalidade e regularidade da modalidade de contratação proposta, com fundamento nos dispositivos legais vigentes, especialmente na Lei nº 14.133/2021.

13.2. Por fim, ressalta-se que a contratação pretendida está alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, que regem a



atuação da Administração Pública, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

**XIV – ANEXOS**

- 14.1. Mapa de apuração de preços.
- 14.2. Relatório unificado das pesquisas de preços.

Colinas do Tocantins/TO XXX de XXX de XXXX.

**ELLÂINE SANTOS**  
Portaria N°156 02/02/2026

**LUANA MARQUES DE OLIVEIRA**  
Portaria N°156 02/02/2026

**MARA PATRÍCIA MAIORE MENDES**  
**OLIVEIRA**  
Portaria N° 156 02/02/2026